



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 26/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**



Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 84 da Lei Municipal n 1216/08, e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do artigo 84 da Lei Municipal nº 1216/08, a qual institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Centenário e dá outras providências, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – (...)

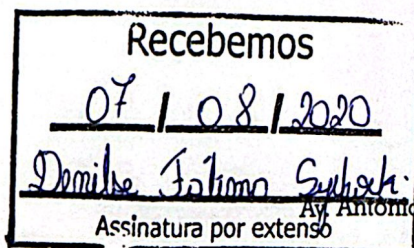
§ 1º - Os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

(...)”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2020.



*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 84 da Lei Municipal nº 1216/08, a qual institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Centenário.

Esta alteração proposta, em verdade, é a redação que a própria Lei Federal nº 6.766/79 traz em seu artigo 4º inciso II, se constituindo das metragens mínimas.

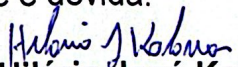
O Município vem, nos últimos tempos, realizando uma série de regularizações urbanas, inclusive de vias públicas com o que possibilita a regularização dos imóveis pelos particulares, com os benefícios sabidos e, nestas empreitadas surgem situações que necessitam ser regularizadas.

A regularização urbana é uma demanda antiga de nossa comunidade e que aos poucos vem sendo concretizada.

As dimensões indicadas no projeto são aquelas previstas na lei federal que trata do tema e são as mínimas, e com isto se busca nivelar a lei local com a lei federal.

Temos que tal possibilitará a regularização fundiária de uma série de imóveis locais, contemplando o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise desta colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei a fim de que o mesmo seja apreciado com a importância que lhe é devida.

  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**